



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

§ 2º - Os terrenos que possuam matrícula junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município poderão ser alienados, na forma da Lei n.º 2.112/2010, independente de área mínima ou de autorização para desmembramento.

Art. 2º - O desmembramento dos terrenos com área mencionada no artigo anterior, área esta inferior ao disposto no inciso II, do artigo 7º da Lei n.º 1.010/86, somente será admitido até a data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - O Município possibilitará aos interessados, que preencher os requisitos legais, a regularização dos lotes no período determinado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, destinando-se sua vigência até a data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, particularmente o inciso II, do artigo 7º da Lei n.º 1.010/86.

Muniz Freire (ES), 26 de outubro de 2011.

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal